



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

CONTRATO

CONTRATO Nº 063/2026

PROCESSO Nº 0002389.110000956.0.2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA KLESTER SEVERO CAVALCANTI DA SILVA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, por meio do **FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA – FADEP**, CNPJ nº 22.565.391/0001-24, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado Dr. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº XXX.119.XXX-XX, com residência e domicílio nesta Cidade e, do outro lado, a empresa **KLESTER SEVERO CAVALCANTI DA SILVA**, CNPJ nº 15.571.376/0001-23, sediada na Rua General Góis Monteiro, 18, apto. 223 São Paulo - SP / CEP.: 05029-000, neste ato representada pelo Senhor **KLESTER SEVERO CAVALCANTI DA SILVA**, portador do CPF nº 710.525.184-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº **0002389.110000956.0.2026**, de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, Inciso III, “F”, da Lei nº 14.133/21, Nota de Empenho nº 2026NE000127, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de palestrante para a realização de palestra magna intitulada “O Combate à Violência contra a Mulher”, com atividade complementar de lançamento de obra

relacionada à temática, a ser realizada no âmbito da Semana da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, MARADEFs 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato vincula-se às normas contidas na Lei nº 14.133/21, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o presente Processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A solução consiste na realização de palestra magna, no âmbito da Semana da Defensoria Pública do Estado do Maranhão – Projeto MARADEFs 2026, com temática voltada ao enfrentamento da violência contra a mulher, incluindo atividade complementar de natureza cultural relacionada ao conteúdo apresentado.

A execução do objeto compreende as seguintes etapas:

a) Planejamento e organização:

Definição prévia do conteúdo programático da palestra, alinhado às diretrizes institucionais da Defensoria Pública, bem como articulação logística para realização do evento, incluindo local, recursos audiovisuais e físicos necessários à sua adequada execução.

b) Execução da palestra:

Realização da apresentação em formato presencial, com duração estimada de 1 (uma) hora, contemplando exposição do tema, compartilhamento de experiências, abordagem de casos práticos e interação com o público por meio de perguntas e respostas.

c) Transmissão e ampliação de acesso:

Disponibilização da palestra em formato híbrido, com transmissão ao vivo, possibilitando o acompanhamento remoto por membros, servidores, estagiários e pela sociedade civil, ampliando o alcance da ação institucional.

d) Registro e disponibilização do conteúdo:

Gravação da palestra e posterior disponibilização do conteúdo na plataforma da Escola Superior da Defensoria Pública, permitindo o acesso assíncrono e contínuo ao material, de modo a fomentar a disseminação do conhecimento e a educação em direitos.

e) Encerramento e consolidação:

Realização de atividade complementar vinculada à temática da palestra, bem como consolidação da ação como parte integrante da programação do MARADEFs 2026.

3.2 A solução adotada apresenta baixo grau de complexidade, execução pontual e elevado potencial de alcance social, especialmente em razão da temática abordada e da possibilidade de acesso ampliado por meio da transmissão e disponibilização posterior do conteúdo.

3.3 O ciclo de vida do objeto encerra-se com a realização da palestra e a disponibilização do conteúdo gravado, não havendo necessidade de manutenção continuada ou suporte técnico permanente por parte do contratado

CLÁUSULA QUARTA- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais da solução:

4.1.1. Realização de palestra magna com temática relacionada ao enfrentamento da violência contra a mulher;

4.1.2. Adequação do conteúdo às diretrizes institucionais da Defensoria Pública, especialmente no que se refere à promoção dos direitos humanos e à educação em direitos;

4.1.3. Linguagem acessível e compatível com público heterogêneo, composto por membros, servidores, estagiários e sociedade civil;

4.1.4. Abordagem que contemple aspectos teóricos e práticos, com apresentação de experiências, casos reais ou reflexões aplicadas à temática.

4.2 Requisitos quanto à execução:

4.2.1. Realização da palestra de forma presencial, em data previamente definida no cronograma do MARADEFS 2026;

4.2.2. Disponibilidade para interação com o público, inclusive por meio de perguntas e respostas;

4.2.3. Cumprimento da carga horária estimada, bem como das condições previamente ajustadas com a Administração.

4.3 A contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

4.3.1. Comprovação de experiência consolidada na temática relacionada ao enfrentamento da violência contra a mulher;

4.3.2. Atuação profissional relevante em áreas correlatas, como jornalismo investigativo, produção acadêmica ou literária, ou atividades voltadas à análise de fenômenos sociais complexos;

4.3.3. Produção intelectual ou técnica compatível com a temática, incluindo publicações, livros, pesquisas ou trabalhos reconhecidos;

4.3.4. Reconhecimento profissional na área de atuação, evidenciado por premiações, participação em eventos de destaque ou ampla difusão de suas obras;

4.3.5. Experiência na condução de palestras, cursos ou atividades formativas voltadas a públicos diversos.

4.4. Requisitos legais e administrativos:

4.4.1. Regularidade jurídica e fiscal, conforme legislação aplicável;

4.4.2. Atendimento às condições contratuais estabelecidas pela Administração Pública;

4.4.3. Observância às normas aplicáveis à contratação pública, especialmente à Lei nº 14.133/2021.

4.5. O regime de execução será de empreitada por preço global, considerando a natureza do serviço.

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto principal, especialmente quanto à atividade de instrutoria, admitindo-se apenas serviços acessórios, quando necessários.

4.7. Vinculam-se à presente contratação, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – a proposta da contratada;

III – o ato de autorização da contratação direta.

CLÁUSULA QUINTA- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma direta e pontual, no âmbito da programação da Semana da Defensoria Pública do Estado do Maranhão/ MARADEFS 2026, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Início da execução:

5.2.1. A execução terá início a partir da formalização da contratação, com a definição conjunta, entre a Administração e o contratado, dos aspectos operacionais da palestra, incluindo alinhamento de conteúdo, formato da apresentação e demais condições necessárias à realização do evento.

5.3. Local, data e formato:

5.3.1. A palestra será realizada no dia 21 de maio de 2026, no Auditório Ada Valentina, na sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, em formato presencial, com possibilidade de transmissão ao vivo para ampliação do alcance institucional.

5.4. Forma de execução:

5.4.1. O objeto será executado mediante a realização de palestra magna, com duração estimada de 1 (uma) hora, contemplando:

5.4.1.1. exposição do tema proposto;

5.4.1.2. compartilhamento de experiências e análises aplicadas;

5.4.1.3. interação com o público, por meio de perguntas e respostas;

5.4.1.4. realização de atividade complementar vinculada à temática abordada.

5.5. Responsabilidades do contratado:

5.5.1. Compete ao contratado:

5.5.1.1. ministrar a palestra conforme conteúdo previamente alinhado;

5.5.1.2. comparecer ao local e horário definidos;

5.5.1.3.garantir a qualidade técnica e didática da apresentação;

5.6. Responsabilidades da contratante:

5.6.1. Compete à Defensoria Pública:

5.6.1.1. disponibilizar infraestrutura adequada para realização do evento (espaço físico, equipamentos audiovisuais, transmissão, quando aplicável);

5.6.1.2.organizar o público participante;

5.6.1.3.providenciar o registro e a eventual disponibilização do conteúdo;

5.6.1.4.dar suporte logístico necessário à execução da atividade;

5.6.1.5.realizar a certificação dos participantes, por meio da Escola Superior.

5.7. Encerramento da execução:

5.7.1. A execução do objeto será considerada concluída com a realização integral da palestra e das atividades correlatas.

CLÁUSULA SEXTA- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao acompanhamento da execução contratual e à verificação do cumprimento das obrigações assumidas.

6.1. Gestão do contrato:

6.1.1. A gestão do contrato caberá a servidor previamente designado pela Administração, ao qual competirá acompanhar os aspectos administrativos da execução, bem como adotar as providências necessárias ao regular andamento da contratação.

6.2. Fiscalização da execução:

6.2.1. A fiscalização será exercida por servidor designado, responsável por verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto:

6.2.1.1. à realização da palestra na data e horário definidos;

6.2.1.2. à adequação do conteúdo ao objeto contratado;

6.2.1.3. ao cumprimento da carga horária prevista;

6.2.1. 4. à observância das condições pactuadas.

6.3. Forma de acompanhamento:

6.3.1. O acompanhamento da execução ocorrerá por meio de:

6.3.1.1. verificação da realização da palestra;

6.3.1.2. registro da atividade (lista de presença, registros fotográficos ou gravação, quando aplicável);

6.3.1.3 validações do cumprimento das obrigações pelo contratado.

6.4. Recebimento do objeto:

6.4.1. O objeto será considerado recebido após a realização da palestra e a verificação, pelo fiscal do contrato, do cumprimento integral das condições estabelecidas, mediante atesto da execução.

6.5. Eventuais ocorrências:

6.5.1. Eventuais inconsistências na execução deverão ser registradas pelo fiscal do contrato e comunicadas ao gestor, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

6.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**.

CLÁUSULA OITAVA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critério de medição

7.1.1. A medição do objeto será realizada por resultado, considerando a natureza do serviço de capacitação. O cumprimento contratual será aferido mediante verificação dos seguintes elementos:

I – realização da palestra na data e horário definidos;

II - adequação do conteúdo ao objeto contratada;

III - ao cumprimento da carga horária prevista;

IV - à observância das condições pactuadas.

7.1.2. A medição será formalizada por meio de atesto do fiscal do contrato, com base na verificação do efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.2. Critério de pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.2.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação:

I – realização da palestra na data e horário definidos;

II - adequação do conteúdo ao objeto contratada;

III - ao cumprimento da carga horária prevista;

IV - à observância das condições pactuadas.

7.3. Condição para liquidação da despesa

7.3.1. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a verificação do cumprimento integral do objeto, mediante atesto do fiscal do contrato, confirmando que a capacitação foi realizada conforme previsto neste Termo de Referência.

7.3.2. Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive glosa proporcional do valor contratado, sem prejuízo da aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários, para cobrir o presente Contrato, correrão à conta da disponibilidade orçamentária: UG **080901 - Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Maranhão; Programa de Trabalho:** 03 09206236006 023345 ; **Natureza de Despesa:** 33.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais, **Fonte:** 1.7.59.107000- FADEP.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento nos termos, valores e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

10.2. Exercer a fiscalização do contrato por meio dos servidores designados, conforme estabelecido no item 6 do TR.

10.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades na execução do serviço.

10.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar o serviço rigorosamente conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta comercial.

11.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.3. Comunicar imediatamente à DPE/MA qualquer alteração em sua situação jurídica, fiscal ou técnica.

11.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11.5. Cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido no item 5.3 do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1. As hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência: por falhas leves que não comprometam substancialmente a execução do contrato;

b) Multa: nas seguintes hipóteses e percentuais:

• 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

•5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução parcial;

•10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total;

c) Impedimento de licitar e contratar: pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: nos casos mais graves.

13.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

13.3. O valor das multas será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

13.4. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

14.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da Defensoria Pública do Estado do Maranhão ou dos clientes deste para a Contratada.

14.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

14.1.4. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

14.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

14.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

14.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

14.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão, conforme a política de privacidade e proteção de dados pessoais da Defensoria Pública do Estado do Maranhão; bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

14.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

14.1.11. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

14.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

14.1.13. A Contratada deverá notificar a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a) data e hora provável do incidente;
- b) data e hora da ciência pela contratada;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f) os riscos relacionados ao incidente;
- g) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;

14.1.14. A Defensoria Pública do Estado do Maranhão terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

14.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações do Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

14.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução dos serviços:

a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Defensoria Pública do Estado do Maranhão para execução do objeto do Contrato;

b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

c) efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

e) seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pelo Defensoria Pública do Estado do Maranhão por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Este Contrato será publicado/divulgado na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

16.2. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), de maio de 2026

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATANTE

KLESTER SEVERO CAVALCANTI DA SILVA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

Avenida Júnior Coimbra, S/N, - Bairro Renascença II, São Luís-MA (Próximo à Escola Reino Infantil) - CEP 65075-696
CNPJ:00.820.295/0001-42 / - <https://defensoria.ma.def.br> / assessoriajuridica@ma.def.br -

0375827v1



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santana Furtado Soares, Defensor Público Geral do Estado do Maranhão**, em 22/05/2026, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [Validar Documento](#) informando o código verificador **0375827** e o código CRC **3567417B**.